

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** do recurso, que lhes foi apresentado pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que está aprazada na **terça-feira, dia 22 de março de 2022, às 18 horas e 30 minutos**, será realizada na **segunda-feira, dia 28 de março de 2022, às 18 horas e 30 minutos** no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 012/2022 – Jogo: AMÉRICA FC X ACD POTIGUAR – categoria profissional, realizado em 02 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: ACD POTIGUAR (Reincidente), Clube profissional, incurso no artigo 206 do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. **Relator: Leonardo Brandão da Cruz Lira.**

PROCESSO Nº 013/2022 – Jogo: POTYGUAR SERIDOENSE X GLOBO FC – categoria profissional, realizado em 02 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: JEAN ROBSON BARROS (Primário), preparador físico da ACD Potyguar Seridoense, incurso no artigo 258, §2, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias. **Relator: Maria Helena Araújo de Souza.**

PROCESSO Nº 014/2022 – Jogo: AMÉRICA FC X C.E. FORÇA E LUZ – categoria profissional, realizado em 06 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: CLEBSON BEZERRA NEVES (Primário), Atleta profissional do C.E. Força e Luz, incurso no artigo art. 258, A, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas. **Relator: Victor Hugo do Nascimento Feitosa.**

PROCESSO N° 015/2022 – Jogo: ABC FC X AMÉRICA FC – categoria profissional, realizado em 10 de Fevereiro de 2022 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

1° Denunciado: ABC FUTEBOL CLUBE (Primário), Clube Profissional, incurso no art. 213, II e III do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

2° Denunciado: JULIEL GOMES RODRIGUES (Primário), atleta profissional do América FC, incurso no art. 258 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias.

3° Denunciado: ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO (Primário), atleta profissional do América FC, incurso no art. 258 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias.

4° Denunciado: CAIO MAX AUGUSTO VIEIRA (Primário), árbitro de futebol, incurso no art. 259 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) e incurso no art. 261 – A do CBJD, devendo a pena ser suspensão de quinze a noventa dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

5° Denunciado: ALCINEY SANTOS DE ARAÚJO (Primário), quarto árbitro de futebol, incurso no art. 259 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) e incurso no art. 261 – A do CBJD, devendo a pena ser suspensão de quinze a noventa dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

6° Denunciado: LUIS CARLOS DE FRANÇA COSTA (Primário), árbitro assistente de futebol, incurso no art. 259 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$

1.000,00 (mil reais) e incurso no art. 261 – A do CBJD, devendo a pena ser suspensão de quinze a noventa dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

7º Denunciado: JOÃO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA (Primário), árbitro assistente de futebol, incurso no art. 259 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) e incurso no art. 261 – A do CBJD, devendo a pena ser suspensão de quinze a noventa dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). **Relator: Rodrigo Ferreira de Sousa.**

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 22 de Março de 2022.



Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN